



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 94/24** ..... 4060

Aprova o aditamento dos artigos 2.º-A, 2.º-B e 2.º-C ao Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro, que aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos quadros de pessoal da Função Pública.

**Despacho Presidencial n.º 91/24** ..... 4062

Autoriza a privatização, através do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de 70% das acções que o Estado detém na sociedade DAMER GRÁFICA — Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 92/24** ..... 4063

Autoriza a privatização, por via de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de 100% das acções que o Estado detém na sociedade TV Zimbo, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do Procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 93/24** ..... 4064

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adesão à Plataforma ORBIS, TP-Catalyst e Ziheper, a ser celebrado com a empresa Bureau Van Dijk EP, DMCC, durante um período de 4 anos, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 94/24** ..... 4065

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público, para a Empreitada de Obras Públicas para a Conclusão do Estudo, Construção, Apetrechamento e Fiscalização do Memorial dos Soberanos e Palácio Real dos Ngola, na Província de Malanje, e delega competência ao Ministro da Cultura, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, nomeadamente para a elaboração das peças do procedimento contratual, constituição da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 94/24 de 19 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro, aprovou o ajustamento dos vencimentos-base dos quadros de pessoal da Função Pública, com o objectivo de garantir maior eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;

Havendo a necessidade de se proceder ao ajustamento pontual da remuneração dos funcionários públicos, em linha com as metas definidas no Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública — RINAR, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 211/23, de 30 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ALTERAÇÃO DO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 46/24, DE 1 DE FEVEREIRO

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o aditamento dos artigos 2.º-A, 2.º-B e 2.º-C ao Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro, que aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos quadros de pessoal da Função Pública, que passa a ter a redacção seguinte:

### «ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

[...].

### ARTIGO 2.º-A (Remuneração suplementar para o pessoal do Regime Geral da Função Pública)

- Os Funcionários Públicos e Agentes Administrativos do Regime Geral da Função Pública têm direito à remuneração suplementar de Kz: 30.000,00 (trinta mil Kwanzas).
- O disposto no número anterior não se aplica aos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos que já beneficiam de suplementos remuneratórios, no âmbito da política remuneratória sectorial.

### ARTIGO 2.º-B (Remuneração suplementar para o pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior e Investigador Científico)

O pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior e Investigador Científico, sem prejuízo do estabelecido no seu estatuto remuneratório, tem direito à remuneração suplementar constante das tabelas anexas ao presente Diploma e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º-C**  
**(Remuneração do pessoal da Carreira Militar que exerce actividades profissionais do Sector da Saúde)**

Para efeitos do presente Diploma, os médicos e pessoal de saúde militares podem optar pelo regime remuneratório do pessoal integrado nas respectivas carreiras profissionais do pessoal civil do Sector da Saúde.»

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

**Tabela de Remuneração Suplementar para o pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior (a que se refere o artigo 2.º-B)**

Categoria	Remuneração Suplementar
Professor Catedrático	495.282,40
Professor Associado	451.060,75
Professor Auxiliar	424.527,77
Assistente	397.994,78
Assistente-Estagiário	336.084,48

ANEXO II

**Tabela de Remuneração Suplementar para o pessoal da Carreira de Investigador Científico (a que se refere o artigo 2.º-B)**

Categoria	Remuneração Suplementar
Investigador Coordenador	495.282,40
Investigador Principal	451.060,75
Investigador Auxiliar	424.527,77
Assistente de Investigação	397.994,78
Estagiário de Investigação	336.084,48

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0155-A-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 91/24 de 19 de Abril

Considerando a necessidade de se proceder à privatização das acções representativas do capital social que o Estado detém na sociedade comercial DAMER GRÁFICA — Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A., enquadrada no Programa de Privatizações (PROPRIV 2023-2026), prorrogado pelo Decreto Presidencial n.º 78/23, de 28 de Março;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 11.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1. É autorizada a privatização, através do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, de 70% das acções que o Estado detém na sociedade DAMER GRÁFICA — Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0149-A-PR)